



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184 , DE 16 DE JULHO DE 1997.**

Altera e acrescenta dispositivos à  
Lei Complementar nº 169, de 27 de  
dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei  
Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 169, de  
27 de dezembro de 1996, a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - 100% (cem por cento) dos valores arrecadados sob o  
título "Taxa de Serviços da Administração em Geral", constante da Tabela "A", da  
Lei nº 642, de 27 de dezembro de 1995.

.....  
§ 1º - As transferências ao Fundo de Modernização e  
Reaparelhamento da Administração Fazendária-FUNRAFAZ, das receitas descritas  
no inciso I deste artigo, serão efetuadas semanalmente, creditando-se até o 2º dia útil  
de cada semana, o produto da arrecadação da semana imediatamente anterior.

.....  
Art. 4º - .....

Parágrafo único - Fica criada a Unidade Orçamentária:  
14.13 - Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária -  
FUNRAFAZ.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir  
Crédito Adicional Especial ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da  
Administração Fazendária-FUNRAFAZ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),  
com vistas à implantação do mesmo."

Publicado no Diário Oficial  
nº 3800 de dia 18/07/97



[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to fading and the presence of numerous brown spots (foxing) across the page. The text appears to be organized into sections, possibly separated by headings or sub-headers, but the specific content cannot be discerned.]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador